

INTERESSADO : COLÉGIO RUI BARBOSA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE
COM HABILITAÇÃO EM ENFERMAGEM
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO nº 130/01
PARECER CEE/PE nº 53 / 2001- CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/08/2001.

I RELATÓRIO:

O Colégio Rui Barbosa, no ano de 2 000, deu entrada neste Conselho em dois processos protocolados sob os números 168/00 e 226/00. Ambos os processos foram analisados gerando o Parecer nº 23/01, aprovado em plenária no dia 16/04/01, cujo parecer, embora tenha negado o pleito, indicava a possibilidade do Colégio retornar com novo processo coerente com os requisitos legais exigidos.

O Colégio Rui Barbosa apresenta novo processo em 11/07/01, através da Direção da DRE do Sertão do Alto Pajeú – Afogados da Ingazeira, protocolado neste Conselho sob o nº 130/01.

O novo processo está numerado com 179 páginas constando dos seguintes documentos:

1. Ofício nº 11/01 de 29/03/01, à Presidente do CEE, encaminhando o “ Processo para implantação do Curso Técnico de Enfermagem do Colégio Rui Barbosa, o qual teve início em abril de 2 000, cuja conclusão está prevista para abril de 2 002.”
2. Cópia do Ofício nº 11/01
3. Ofício nº 198/01, de 11/07/01, do Diretor da Diretoria Regional de Educação do Sertão do Alto Pajeú, à Presidente do Conselho Estadual de Educação, encaminhando o novo processo do Curso Técnico de Enfermagem do Colégio Rui Barbosa, para análise e posterior autorização, sendo composto por 14 itens :
 - Relatório de Visita Prévia da Inspeção Escolar da DRE
 - Ofício ao Secretário de Educação
 - Ofício à Presidenta do Conselho Estadual de Educação
 - Portaria de Autorização da Escola
 - Convênio com as Instituições dos Estágios
 - Plano de Curso
 - Proposta Pedagógica
 - Projeto de Capacitação Continuada para Docentes
 - Regimento Escolar
 - Relação Nominal do Corpo Docente e Técnico
 - Matriz Curricular, Relação de Alunos do Curso, incluindo desistentes
 - Formulário de Histórico Escolar – modelo (não consta em anexo)
 - Diploma do curso profissionalizante – Técnico em Enfermagem - modelo (não consta em anexo)
4. Relatório de Visita de Verificação Prévia realizada em 11/07/01, onde a Inspetora Sebastiana Siqueira e Silva registra que o colégio “ apresenta boas condições físicas e pedagógicas” bem

- como informa que o colégio recebeu visita prévia com **parecer favorável do COREN**. Este parecer não está contido no processo.
5. Projeto Político Pedagógico (01) composto por : Justificativa, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Metas, A Sociedade que Desejamos, O Trabalhador que queremos formar, Projeto Político Pedagógico, Projeto de Educação, O Colégio Rui Barbosa e a Educação Profissional, Metodologia, Avaliação, Nível de Educação Profissional do Colégio Rui Barbosa.
 6. Plano de Curso Técnico em Enfermagem para o ano 2 000 / 2 002 apresentando: Justificativa, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Requisitos de Acesso ao Curso Técnico em Enfermagem, Perfil Profissional de Conclusão dos Egressos do Curso, Da Organização Curricular, Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos, Certificação Parcial, Das Instalações e Equipamentos, Dos Certificados e Diplomas e os Módulos com todo detalhamento por disciplina, perfil, competências, habilidades e bases tecnológicas com a seguinte composição:
MÓDULO I - Participação do Processo de Recuperação da Saúde / Matriz de Gestão Curricular;
MÓDULO II- Participação na Previsão de Riscos e Recuperação da Saúde da Mulher, Crianças e Adolescentes / Matriz de Gestão Curricular;
MÓDULO III – Intervenção na Cadeia de Transmissão de Doenças / Matriz de Gestão Curricular;
MÓDULO IV – Intervenção na Organização e Desenvolvimento do Processo de Trabalho / Matriz de Gestão Curricular. Todos os módulos estão detalhados com : Perfil, Competências, Habilidades e Bases Tecnológicas.
 7. Projeto de Capacitação continuada para Docentes sem Formação Pedagógica (01) - descrito através de : Justificativa, Objetivos, Meta, Estrutura, Metodologia.
 8. Relação Nominal do Corpo Técnico e Administrativo/ Pedagógico: Diretor, Secretário, Coordenador do Curso e Auxiliar Administrativo.
 9. Relação dos Professores, num total de 08, constando em anexo cópias dos diplomas de nível superior de todos os profissionais.
 10. Portaria nº 77092/98 aprovando o Regimento e autorizando o Funcionamento da Escola.
 11. Ofício 0065/2 001 de 28/06/01 da Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira informando que a " liberação será de acordo com a programação diária do posto e do profissional."
 12. Relatório de Visita Subseqüente da Unidade de Fiscalização do COREN – PE, realizada em 13/03/00 apresentando exigências.
 13. Termo de Vistoria Sanitária emitido pela fiscalização da X DIRES da Secretaria Estadual de Saúde/ COREN Regional informando o atendimento às exigências do COREN.
 14. Emenda Regimental registrada em cartório em 16/07/01.
 15. Plano de Curso (02) atendendo exigências.
 16. Projeto Político Pedagógico (02) atendendo exigências.
 17. Projeto de Capacitação Continuada para Docentes sem Formação Pedagógica (02) atendendo exigências.

II - HISTÓRICO:

O Colégio Rui Barbosa, situado na Rua Aparício Veras nº 220, Centro, Afogados da Ingazeira, vem desde 1999 solicitando implantação do Curso Técnico de Educação Profissional na Área de Saúde com Habilitação em Enfermagem.

Neste Conselho, transitaram os processos de número 168/00 e 226/00. Estes processos foram exaustivamente analisados por esta relatoria, gerando parecer que foi discutido na CEB e levado ao Pleno em 16/04/01, quando foi aprovada a não autorização da oferta do curso, considerando as

diversas inadequações técnicas e legais apresentadas no processo e não atendimento à legislação vigente.

Contudo, considerando que no Colégio já se encontravam em andamento turmas de alunos, foram aprovadas três condições básicas:

1. Suspender imediatamente o curso
2. Responsabilizar a instituição pela vida escolar dos alunos
3. Orientar sobre a possibilidade da instituição apresentar **novo processo instruído nas bases legais vigentes.**

A Direção da Instituição, após o Parecer, compareceu por mais de uma vez a este Conselho para recebimento de orientações técnicas e legais com a finalidade de apresentar novo processo.

Na oportunidade de um dos atendimentos, com a presença desta relatora, na primeira semana de junho, a Direção nos informa que a suspensão do curso demandada do Parecer nº 23/01 se daria ao fim do semestre corrente e aguardaria, para reinício, a autorização do curso pelo CEE. Entende, assim, esta relatoria que a direção do Colégio Rui Barbosa buscou corrigir os danos provocados pela ilegitimidade do curso, no seu entendimento, primeiro, pelo encerramento do semestre letivo e, segundo, pela composição de novo processo.

Em 22/07/01, vem a público através da mídia – DP Vida Urbana - o drama vivido pelos alunos do curso de Enfermagem do Colégio Rui Barbosa, que ao tomarem conhecimento de que o curso não foi autorizado pelo Conselho procuraram a Direção do Colégio, a Direção da Diretoria Regional de Educação e este Conselho, na perspectiva de uma solução para o impasse do curso em andamento, com previsão de conclusão para dezembro do corrente ano.

Nesse ínterim, o colégio já havia protocolado novo processo neste Conselho, em 13/07/01, recebido por esta relatoria em 20/07/01.

III - ANÁLISE E VOTO:

Em análise realizada no novo processo verificou-se a necessidade de revisão e reorganização de alguns itens do Plano de Curso, do Projeto Político Pedagógico e do Projeto de Capacitação.

A direção do Colégio foi convocada por este Conselho, tendo comparecido no dia 03/08 quando tomou conhecimento das exigências demandadas dos documentos do novo processo e, ao mesmo tempo recebeu orientações da assessoria da CEB e desta relatora. Ainda no dia 03/08 foi entregue novo Projeto de Capacitação Continuada dos Professores sem formação Pedagógica, apresentado as reformulações necessárias e, no dia 06.08 foram entregues o Plano de Curso e o Projeto Político Pedagógico com as correções solicitadas.

O novo processo, após as revisões, apresenta-se adequado aos requisitos técnicos e legais necessários a implantação do Curso Técnico em Enfermagem com a seguinte formação:

- carga horária de 1 800 horas, sendo 1 200 teoria/ prática e 600 de estágio;
- comprovação documental de instituições idôneas para realização do estágio;
- corpo técnico e docente qualificado para o oferecimento do curso proposto;
- instalações físicas adequadas segundo relatório da inspeção da DRE ;
- utensílios e equipamentos exigidos nos relatórios do COREN disponíveis segundo relatório de visita do COREN Regional;
- projeto Político Pedagógico, Plano de Curso e Emenda Regimental coerentes nos objetivos, na carga horária, nos critérios de acesso e aproveitamento de estudos, nos critérios de avaliação, no perfil do curso e do profissional que se quer formar.

- projeto de Capacitação Continuada conforme o permissivo do Artigo 9º da Resolução 02/00, a ser executado através de convênio de cooperação técnica com Instituições de Ensino Superior e Agências Formadoras de Professores;
- organização Curricular composta com quatro Módulos detalhando as disciplinas, o perfil, as competências e as bases tecnológicas.

Conforme o exposto, o processo está instruído de acordo com a legislação vigente, contudo formulamos uma ressalva para a meta 03 do Projeto Político Pedagógico e a Organização Curricular do Plano de Curso quando definem a duração do curso em **abril de 2 000 a abril de 2 002 o que, no entendimento desta relatoria, não é possível acatar uma vez que o curso não estava autorizado àquela época.** É imperativo, pois, que não se considere no parecer tal período para autorização do curso, o que efetivamente só ocorrerá a partir da aprovação deste parecer pelo Pleno do Conselho e, só então, passará a vigir o presente curso como autorizado.

Ao lado desta evidência identifica-se a situação irregular dos estudos realizados até então pelos alunos ali, indevidamente matriculados e freqüentando o curso temporariamente suspenso.

Neste sentido conclui a relatoria por três procedimentos:

- o pleito do Colégio Rui Barbosa, face ao presente processo encontra amparo legal ao seu deferimento, podendo ser autorizado a oferecer o curso de Técnico na Área de Saúde com Habilitação em Enfermagem a partir da aprovação deste parecer por um prazo de dois anos, de acordo com o Artigo 9º da Resolução nº 02/2000 do CEE/PE;
- não devem ser reconhecidos como de nível técnico os estudos e avaliações realizados anteriormente pelo Colégio Rui Barbosa;
- os alunos poderão ter avaliadas suas competências, de acordo com o que preceitua o artigo 8º da Resolução CEE/PE nº 02/00, mediante avaliação procedida por entidade devidamente autorizada. No caso da citada escola proceder a avaliação, ficará condicionada à supervisão especial da Diretoria Regional de Educação do Sertão do Alto Pajeú e de acordo com a matriz curricular do Plano de Curso aprovado.

Este é o parecer e o voto.

Dê-se ciência ao Colégio Rui Barbosa e a Diretoria Regional de Educação do Sertão do Alto Pajeú, Afogados da Ingazeira.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de agosto de 2001.



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 17 / 08 / 2001



Hermenegilda C. Sá
Secretária Executiva